



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº. 5.099, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a criação do programa “Adote um Bicletário” e dá outras providências.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cruzeiro – SP o programa “Adote um Bicletário”.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, entende-se como Bicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

**Art. 2º**- São objetivos do programa “Adote um Bicletário”:

- I - Instalação, reforma e conservação de Bicletários, custeados por empresas ou pessoas físicas;
- II - Fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas;
- III - Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte.

**Art. 3º** - Os Bicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

- a) Padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Estar em conformidade com a Legislação Municipal, em especial, com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do Bicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;
- c) Identificação da empresa ou pessoa física “Adotante”, com seu nome e logomarca, caso possua;
- d) Deverão conter a inscrição “Adotamos este Bicletário” com número desta Lei, em adesivos ou placas indicativas.



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de setembro de 2021.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 28 de setembro de 2021.

**Diógenes Gori Santiago**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**